EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A pandemia do novo Coronavírus assola o nosso Município, impõe restrições e exige o empenho prioritário de toda a sociedade e, principalmente, do Poder Público, em seu enfrentamento. Para tanto, o Decreto nº 20.889, de 4 de janeiro de 2021, reiterou o estado de calamidade pública e estabeleceu medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública. Além disso, é notório que a pandemia está em constante risco de agravamento quando se aumenta a contaminação e a lotação dos leitos, exigindo céleres respostas dos Poderes municipais. Exemplo disso é a recente classificação de Porto Alegre na bandeira preta pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul em 19/02/2021. Além de nosso Município, outras 11 regiões do estado foram assim classificadas, o que representa em torno de 68% da população do Estado, demonstrando a necessidade de alerta constante, de priorização e de prontidão para as respostas adequadas no enfrentamento do vírus.

Desse modo, considerando:

i) a característica da tramitação das Emendas à Lei Orgânica, as quais inclusive exigem amplo debate e votação em dois turnos, mobilizando prioritariamente a energia e o tempo dos vereadores para essa matéria;

ii) que a própria Constituição Federal veda, no § 1º do art. 60, o seu emendamento em situações atípicas e desafiadoras para o Estado, como momentos de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio; e

ii) que, de igual modo, o art. 74 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre veda seu emendamento em períodos de exceção, como na vigência de intervenção estadual, de estado de defesa que abranger área do Município ou de estado de sítio.

É relevante a aprovação deste Projeto de Lei, que permitirá maior celeridade para os debates que enfrentam a pandemia e as mazelas dela decorrentes.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2021.

VEREADORA LAURA SITO

**PROJETO DE LEI**

**Suspende a tramitação de Emendas à Lei Orgânica enquanto viger o decreto de estado de calamidade pública no Município de Porto Alegre decorrente do novo Coronavírus (Covid-19).**

**Art. 1º** Fica suspensa a tramitação de Emendas à Lei Orgânica enquanto viger o decreto de estado de calamidade pública no Município de Porto Alegre decorrente do novo Coronavírus (Covid-19).

**Parágrafo único.** Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo às Emendas à Lei Orgânica que forem destinadas ao enfrentamento das circunstâncias que levaram ao decreto de estado de calamidade pública.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM